

Processo administrativo n.º 232/2025

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025

### SELEÇÃO DE PROJETOS PARA RECEBIMENTO DE BOLSAS CULTURAIS DE PESQUISA E BOLSA DE PROMOÇÃO, DIFUSÃO, CIRCULAÇÃO, INTERCÂMBIO E RESIDÊNCIA CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do município de Campo Limpo Paulista!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste edital.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

#### 1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma contínua.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Campo Limpo Paulista.

Deste modo, a Prefeitura de Campo Limpo Paulista, através da Secretaria de Cultura e Turismo torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

#### 2. INFORMAÇÕES GERAIS

##### 2.1. Objeto do edital

O objeto deste Edital é a concessão de bolsas culturais, destinadas a agentes culturais, pessoas físicas e jurídicas, que tenham interesse em realizar pesquisas nas áreas descritas

no Anexo I deste edital ou bolsa de promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural que se destinam a projetos de circulação nacional, internacional ou mista; participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais, tais como feiras, mercados, showcases, festivais e rodadas de negócios; intercâmbios e residências artísticas, técnicas ou em gestão cultural.

## **2.2. Quantidade de projetos selecionados**

Serão selecionados 04 (quatro) projetos divididos em 02 (duas) categorias conforme ANEXO 1, sendo 02 (duas) bolsas de pesquisas, e 02 (duas) bolsas de promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

Em não havendo inscritos em qualquer uma das categorias, o valor poderá contemplar projetos de outra categoria do mesmo edital.

## **2.3. Valor destinado a cada projeto**

Cada projeto receberá o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

O valor total deste edital é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária: 01.014.001.13.392.0004.2.019 3.3.90.48 para Pessoa Física e Dotação Orçamentária: 01.014.001.13.392.0004.2.019 3.3.90.20 Pessoa Jurídica.

Apenas para a **CATEGORIA I**, proponentes pessoa física, ficam isentas do imposto de renda as bolsas de pesquisa, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.250, de 1995.

## **2.4. Prazo de Inscrição**

De 14/05/2025 até 23h59 do dia 23/05/2025, totalizando 10 (dez) dias corridos.

## **2.5. Quem pode participar**

Pode se inscrever no Edital na **CATEGORIA I** exclusivamente agente cultural **PESSOA FÍSICA** que atue ou reside no município de Campo Limpo Paulista há pelo menos 2 (dois) anos comprovados.

Na **CATEGORIA II**, podem participar **PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA**, além de coletivos sem CNPJ representados por pessoa física.

O valor a ser recebido pelas pessoas físicas corresponde ao valor líquido, já deduzido o valor do Imposto de Renda na fonte.

O agente cultural para a **CATEGORIA II** pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Bolsa Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

O valor da bolsa concedida às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

**Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

## 2.6. Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - sejam menores de 18 anos;

V – possuam, nos quadros da pessoa jurídica referida no item 2.5, II, sócios, diretores e/ou administradores que se enquadrem nas situações descritas neste item

O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC -, somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

### **2.7. Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital**

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 2 (dois) projetos e poderá ser contemplado com no máximo 1 (um) projeto.

## **3. ETAPAS**

Este edital é composto pelas seguintes etapas e prazos:

<b>Etapa</b>	<b>Período</b>
Inscrição - Apresentação dos projetos	14 a 23/05
Seleção dos projetos pela Comissão de Análise	26 a 30/05
Publicação do Resultado Parcial	02/06
Recurso	03, 04 e 05/06
Publicação do Resultado do Recurso	09/06
Habilitação de documentos	10, 11 e 12/06
Divulgação dos homologados na Habilitação Documental	13/06
Recurso da Habilitação Documental	16, 17 e 18/06
Avaliação dos recursos	19/06
Publicação do Resultado Final	20/06
Assinatura do Termo de Compromisso Cultural	23, 24 e 25/06
Repasso dos Recursos	26 e 27/06

## **4. INSCRIÇÕES**

### **4.1. Como se inscrever**

O agente cultural deve encaminhar por meio de inscrição eletrônica através do link <https://forms.gle/91nuR6phBKFAanNU9> e deverá anexar a seguinte documentação obrigatória:

- a. Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b. Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- c. Portfólio do agente cultural compatível com projeto de pesquisa ou linguagem;
- d. Autodeclaração étnico-racial, se for concorrer a cota.
- e. Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

## **5. COTAS**

### **5.1. Categoria de Cotas**

Fica garantida cota apenas para pessoas negras e pardas conforme o Anexo I.

Para concorrer às cotas, o agente cultural deverá preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito (Anexo VI para negros) ou em vídeo.

O agente cultural que optar por autodeclaração em vídeo deverá gravar sua própria imagem informando seu nome completo, idade, nome do projeto e apresentando os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro. Este vídeo deverá ser enviado em formato MP4 no formulário de inscrição no campo indicado. Não serão aceitos vídeos após o envio do formulário de inscrição.

### **5.2. Concorrência concomitante**

Os agentes culturais que optarem pelas cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes pelas cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionadas nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

### **5.3. Desistência do optante pela cota**

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

### **5.4. Remanejamento de cotas**

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

## **6. COMO ELABORAR O PROJETO**

### **6.1. Preenchimento do modelo**

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição e a descrição do projeto.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Campo Limpo Paulista de qualquer responsabilidade civil ou penal.

### **6.2. Previsão de execução do projeto**

Os projetos apresentados deverão ser executados em até 06 meses após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

### **6.3 Comprovação de Execução do projeto**

Os agentes culturais devem comprovar que realizaram o projeto de pesquisa entregando o Anexo V- Relatório do Bolsista.

## **7. ETAPA DE SELEÇÃO**

### **7.1. Quem analisa os projetos**

A Comissão de Seleção, composta por três profissionais da área cultural, com amplo conhecimento comprovado, analisará as propostas. Os profissionais (pareceristas externos) serão contratados pela Prefeitura de Campo Limpo Paulista, prezando pela análise imparcial. Todas as atividades da Comissão serão registradas em ata e publicadas em Diário Oficial.

## 7.2. Quem NÃO pode analisar os projetos

Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

**Atenção!** Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

## 7.3. Análise de mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

## 7.4. Recurso da etapa de seleção

O resultado parcial da etapa de seleção será divulgado no [Diário Oficial](#) do município de Campo Limpo Paulista e no site oficial da Prefeitura na [página específica da PNAB](#).

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Acompanhamento da PNAB - nomeada pelo Decreto nº7.309/2024 -, que deve ser apresentado por meio de formulário eletrônico link: <https://forms.gle/tSsMHcTNg9xTEjmK7> no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado parcial, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no [Diário Oficial](#).

## **8. REMANEJAMENTO DE VAGAS**

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados entre categorias ou em outro edital da PNAB.

## **9. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

Esta etapa do edital seguirá de acordo com o art. 10, §1º da Lei 14.903/2024, ou seja, após o projeto ser selecionado por mérito cultural, o agente cultural deverá apresentar a documentação de habilitação.

### **9.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação**

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar através do e-mail oficial da Secretaria de Cultura e Turismo [dir.cultura@educa.campolimpopaulista.sp.gov.br](mailto:dir.cultura@educa.campolimpopaulista.sp.gov.br), no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, os seguintes documentos:

Agente cultural for **pessoa física** ou for **representante legal do grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União  
Link da CND:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/EmitirPGFN;>

III - certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelos órgãos competentes.

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho Link CNDT: [https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;](https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces)

V - comprovante de residência atual e de 02 (dois) anos, por meio da apresentação de contas relativas à residência, contratos de locação ou de declaração assinada pelo agente cultural.

**As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões positivas.**

**Atenção!** Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; e

VIII – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc).

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I – documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc)

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

III - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas em nome do representante do grupo

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

## **9.2. Recurso da etapa de habilitação**

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Acompanhamento da PNAB - nomeada pelo Decreto nº7.309/2024 -, que deve ser apresentado pelo link: <https://forms.gle/tSsMHcTNg9xTEjmK7> no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado parcial, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no [Diário Oficial](#).

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

## **10. ASSINATURA DO TERMO DE BOLSA CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

### **10.1. Termo de Bolsa Cultural**

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Bolsa Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou eletrônica. No formato eletrônico, será aceito apenas a assinatura eletrônica pelo [Gov.br](#).

O Termo de Bolsa Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

**O agente que não assinar o termo no prazo, perderá seu direito de receber os recursos e o suplente será convocado conforme ordem de classificação.**

### **10.2. Recebimento dos recursos financeiros**

Após a assinatura do Termo de Bolsa Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária de sua titularidade em desembolso único.

**Atenção!** A assinatura do Termo de Bolsa Cultural e o recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

## **11. ENCARGO**

A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, vedada a exigência de demonstração financeira.

### **11.1. Definição do Encargo**

O encargo constitui o próprio objeto do projeto cultural, conforme detalhado no Anexo I, ou seja, o agente cultural recebe o valor em forma de doação e executa a ação cultural como encargo.

O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de bolsas será demonstrado no Relatório de Bolsista que deverá ser apresentado em 30 dias após a finalização do projeto cultural.

O Relatório de Bolsista deverá comprovar a execução do projeto e, conseqüentemente o cumprimento do encargo, e poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico,

matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada, conforme dispõe o Anexo V deste edital.

Nos casos em que a execução do encargo da bolsa resultar na materialização de produtos, o agente cultural deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.

### **11.2. Descumprimento do Encargo**

O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I - pagamento de multa;

II - suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

O pagamento da multa e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

**Atenção!** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do encargo afasta a aplicação do disposto no item 11.2, desde que regularmente comprovada.

## **12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos apoiados com Bolsas Culturais exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **13.1. Desclassificação de projetos**

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com

fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**Atenção!** Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

### **13.2. Acompanhamento das etapas do edital**

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site [página específica da PNAB](#).

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no [Diário Oficial](#), e nas mídias sociais oficiais.

### **13.3. Informações adicionais**

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail [dir.cultura@educa.campolimpopaulista.sp.gov.br](mailto:dir.cultura@educa.campolimpopaulista.sp.gov.br) e pelo telefone (11) 4038-6747.

Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão de Acompanhamento da PNAB.

### **13.4. Validade do resultado deste edital**

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 06 (seis) meses após a publicação do resultado final.

### **13.5. Anexos do edital**

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de bolsas culturais;

Anexo II - Formulário de Inscrição;

Anexo III - Critérios de avaliação e seleção de projetos

Anexo IV - Termo de Bolsa Cultural;

Anexo V - Relatório do Bolsista;

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Anexo VII – Formulário de interposição de recurso

ANTONIO CARLOS CAMACHO  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo